



Atestado de Capacidade Técnica Operacional

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa Office Service Terceirização de mão-de-obra, com sede na Rua João Batista nº 44b, Centro – Ananindeua – PA com CEP de nº 67.030-585 e de CNPJ de inscrita sob o nº 16.887.298/0001-33, venceu o procedimento licitatório referente ao contrato de nº 12/2014 para prestação de serviços continuados de (2)Motorista (condutor de veículos), (3)Recepcionista, Mensageiro (Office Boy), (23)Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Laboratório, (1)Instrutor de Banda e Fanfarra, (1)Operador de Equipamento Reprográfico, Porteiro, (10)Auxiliar de Agropecuária, Jardineiro, (1)Operador de Implemento Agrícola, a serem executados no período de **10/04/2014 à 12/04/2017**, neste Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará no Campus Castanhal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Castanhal, 31 de Julho de 2017.

Paulo César Santos da Costa

Fiscal do Contrato nº12/2014
Portaria nº 104, de 17/06/15-GAB/IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ – CAMPUS CASTANHAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



PROCESSO Nº 23051.011593/2013-62
CONTRATO Nº 12/2014

CONTRATO Nº12/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA OFFICE
SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
- EPP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE
OBRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTINUADOS, NA FORMA ABAIXO

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, doravante IFPA Campus Castanhal sediado na Avenida João Paulo II, S/N, Castanheira, Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, neste ato por seu Diretor Geral, Profº. Msc. FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6596256, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 233.184.303 - 15, residente e domiciliado no Conjunto Residencial do IFPA – Campus Castanhal, situado à Rua Calderaro de Brito, casa nº 07, Bairro Titanlândia, Castanhal-PA, Ordenador de Despesas do IFPA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, com sede no(a) rua João Batista 44-B, Bairro: Centro CEP: 67.030-585 Ananindeua/Pará e escritório comercial na rua 2 (dois) Conjunto Julia Seffer no 10, Bairro: Águas Lindas, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, neste ato representado na pessoa de seu Representante Legal, Sr(a). **MARCOS DAMASCENO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 508.1441 SSP-PA e CPF nº 427.956.483-34, residente e domiciliado na Rua João Batista 44-B, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2013, Processo nº 23051.011593/2013-62**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 4.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global por preço unitário, de empresa especializada em administração de mão de obra para prestação dos serviços continuados de **Motorista (Condutor de Veículos), Recepcionista, Mensageiro (Office Boy), Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Laboratório, Instrutor de Banda e Fanfarra, Operador de Equipamento Reprográfico, Porteiro, Auxiliar de Agropecuária, Jardineiro, Operador de Implemento Agrícola**, a serem executados no Campus Castanhal do IFPA, conforme condições e especificações constantes no Edital, seus anexos e legislação vigente sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2013 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 23051.011593/2013-62.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

2.1. A prestação dos serviços de Motorista, Recepcionista, Mensageiro (*Office Boy*), Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Laboratório, Instrutor de Banda e Fanfarra, Operador de Equipamento Reprográfico, Porteiro, Auxiliar de Agropecuária, Jardineiro, Operador de Implemento Agrícola (Tratorista), nos postos fixados envolve a locação pela Contratada, de mão de obra que atenda os requisitos estabelecidos no termo de Referência, anexo I, do Edital "SRP" nº 06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter os profissionais nos horários predeterminados pela Administração do IFPA – Campus Castanhal;
- 3.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;
- 3.3. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 3.4. Apresentar os seus profissionais devidamente identificados, ao Fiscal do Contrato, ao qual será entregue a relação nominal constando de: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL e TELEFONE;
- 3.5. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração do IFPA–Campus Castanhal, o funcionário posto a serviço, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatado a sua ausência, ficando reservado à Administração do IFPA–Campus Castanhal o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrerem, mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;
- 3.6. Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 3.7. Quitar todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- 3.8. Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda Mão-de-Obra oferecida para atuar nas instalações do IFPA–Campus Castanhal;
- 3.9. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo IFPA–Campus Castanhal, bem como substituir a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, sendo imediatamente removida para as instalações da Contratada;
- 3.10. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 3.11. Instruir o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do IFPA – Campus Castanhal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 3.12. Fornecer, mensalmente, e quando solicitados pelo IFPA–Campus Castanhal, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação;
- 3.13. Obriga-se, pelo fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;
- 3.14. Cumprir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os com Atestados de Boa Conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- 3.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo IFPA – Campus Castanhal;
- 3.17. Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo no mínimo 02 (*dois*) uniformes completos por empregado a cada 06 (*seis*) meses, devendo os mesmos serem reavaliados semestralmente pela Contratada ou pela Administração do IFPA–Campus Castanhal, a fim de proceder à substituição dos que não estiverem em boas condições, identificando-os, através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora nº. 06 do MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978;
- 3.18. Manter sediado junto à Administração do IFPA – Campus Castanhal durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.19. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (*vinete e quatro*) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFPA – Campus Castanhal;
- 3.21. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.22. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do IFPA–Campus Castanhal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.23. Envidar reforços para que seus empregados cumpram as normas disciplinares determinadas pelo IFPA–Campus Castanhal;
- 3.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do IFPA–Campus Castanhal;
- 3.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do IFPA – Campus Castanhal;
- 3.27. Registrar e controlar, juntamente com o Preposto, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 3.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.30. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido, detergente biodegradável, esponja de aço, esponja para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra, papel toalha, desodorante spray aromatizante, cera líquida antiderrapante e outros materiais necessários à execução dos serviços em quantidades e qualidade necessários;

- 3.31. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.32. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do IFPA—Campus Castanhal;
- 3.33. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o IFPA—Campus Castanhal;
- 3.34. Deverá entregar o material de consumo constante no Subitem 9.1 do Termo de Referência, ao IFPA—Campus Castanhal, até no máximo o 5º (*quinto*) dia útil de cada mês, enquanto durar o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Executar o pagamento à Contratada do valor resultante da aquisição dos serviços, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;
- 4.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 4.3. Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando-se o direito de recusar aqueles em que julgar inaptos para a execução dos serviços contratados;
- 4.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 atualizada;
- 4.5. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.6. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 4.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.8. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada;
- 4.9. Disponibilizar local e vestiários com armários para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 4.10. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 4.11. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 4.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente, com anuência da administração superior;
- 4.13. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados á seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 4.14. Solicitar à Contratada, a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA JORNADA DE TRABALHO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO QUANTITATIVO

5.1. Os serviços serão executados diariamente na sede do IFPA Campus Castanhal, localizada na BR 316, KM 61, S/N, bairro Titanlândia, Castanha, PA, no horário de expediente normal, das 7h às 22h.

5.2. A jornada de trabalho dos funcionários de todas as categorias será de 8 (oito) horas diárias, a serem cumpridas no curso do expediente normal, observados os intervalos para descanso previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Tabela 1 – Estimativa de postos de trabalho:

ITEM	CATEGORIA	Unid	QTD DE POSTOS	PREÇO MÉDIO		
				Valor Unitário do Posto/Mês	Quantidade Necessária Castanhal/Vigia	Valor Total Mensal
1	Motorista, CNH Categoria D	Posto	06	R\$3.612,31	2	R\$7.224,62
2	Recepcionista	Posto	05	R\$2.459,64	3	R\$7.378,92
3	Mensageiro (<i>Office Boy</i>)	Posto	02	R\$2.087,23	-	-
4	Auxiliar de Escritório	Posto	20	R\$2.081,08	13	R\$27.054,04
5	Auxiliar de Laboratório	Posto	12	R\$2.970,20	-	
6	Instrutor de Banda e Fanfarra	Posto	01	R\$3.264,11	1	R\$3.264,11
7	Operador de Equipamento Reprográfico	Posto	02	R\$2.081,08	1	R\$2.081,08
8	Porteiro	Posto	10	R\$2.080,31	-	-
9	Auxiliar de Agropecuária	Posto	25	R\$2.565,92	10	R\$25.659,20
10	Jardineiro	Posto	04	R\$2.472,23	-	-
11	Operador de Implemento Agrícola (Tratorista)	Posto	02	R\$3.058,36	01	R\$3.058,36
Total			89		31	R\$ 75.720,33
Valor Anual						R\$ 908.643,96

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 908.643,96** (Novecentos e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do art. 37 e seguintes da IN nº 02/2008 - MPOG, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

8.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

8.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do Contrato em vigência;

III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.5.1. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configure como variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

8.5.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.5.3. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.5.4. O IFPA Campus Castanhal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8.5.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão de custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.6.1. No caso previsto no inciso III do subitem anterior, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.6.2. A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.6.3. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, desde que tenha sido requerida pela Contratada tempestivamente.

8.6.4. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.

8.7. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

9.1.1 – as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, conforme segue:

I – Programa de Trabalho: 12363203120RL0015

II – Natureza de Despesa: 339037

III – PTRES: 062570

IV – Fonte: 0112000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo IFPA Campus Castanhal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

11.3. O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa, diretamente ao fiscal do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:

11.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95;

b) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e,

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.7. Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para o IFPA Campus Castanhal.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo IFPA Campus Castanhal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/36 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

11.10. O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da empresa com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo do IFPA Campus Castanhal, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a prestação dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à empresa seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes do IFPA Campus Castanhal, denominados **FISCAL DE CONTRATO** e **GESTOR DE CONTRATO** formalmente designados para o seu acompanhamento, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com quaisquer das cláusulas do Contrato, notadamente:

a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

d) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

12.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da contratada e demais disposições pactuadas, conforme o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo terceiro da Constituição Federal;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) Pagamento do 13º. (décimo terceiro) salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

12.3.1. A fiscalização dos itens relacionados anteriormente será executada periodicamente conforme a periodicidade do dispositivo/exigência estabelecida.

12.3.2. O não cumprimento de qualquer das exigências descritas neste item ensejará a aplicação de penalidades conforme previsto no capítulo "DAS PENALIDADES".

12.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

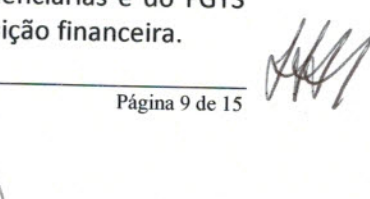
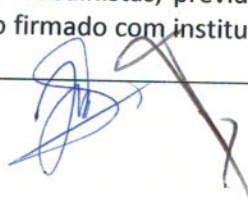
b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

c) quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

d) até que a contratada comprove o disposto no subitem 12.3 deste capítulo, o órgão ou entidade Contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de empresa não efetuar os pagamentos em até 3 (três) meses de encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, Inciso IV da IN-02 de 30/04/08.

12.5. Mensalmente, o fiscal encaminhará à Coordenação-Geral de Logística a Nota Fiscal/Fatura atestada acompanhada de relatório no qual seja certificado o cumprimento de todas as obrigações contidas no 12.3, sob pena de apuração de responsabilidade do mesmo em caso de negligência ou demora injustificada.

12.6. O IFPA Campus Castanhal, de comum acordo com a Contratada, poderá definir outras formas idôneas de comprovações de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS dos empregados, seja por meio digital ou ainda por convênio firmado com instituição financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a **5 % (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades descritas no art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

13.2. O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Contratos e Convênios, que se encarregará de enviá-lo à Diretoria Financeira – DFIN, para registro e guarda.

13.3. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

13.4. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

13.5. A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

13.6. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

14.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

14.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em decorrência da exigência prevista no art. 30-A, II, da IN/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

15.2. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nºs 8.666, de 1993, e 4.520, de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 2000, e 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:

16.1.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

16.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

- 16.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 16.1.7.** fazer declaração falsa;
- 16.1.8.** ensejar o retardamento da execução do certame;
- 16.1.9.** falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 16.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1.** multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 16.2.2.** impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.2.3.** a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos das Leis nºs 8.666, de 1993, e 4.520, de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 2000, e 5.450, de 2005, a Contratada que:
- 16.3.1.** deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 16.3.2.** apresentar documentação falsa;
- 16.3.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 16.3.4.** cometer fraude fiscal;
- 16.3.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 16.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:
- 16.4.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.4.2.** multa:
- 16.4.2.1.** moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 16.4.2.2.** compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.
- 16.4.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IFPA Campus Castanhal pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.4.4.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 16.4.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 16.4.6.** a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 16.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 16.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 1999.
- 16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

penalidades àqueles que se negarem a usá-los		ocorrência
Deixar de fornecer os uniformes, previstos em contrato, no prazo fixado.	2	Por funcionário e por dia
Deixar de apresentar garantia contratual	4	Por dia
Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	1	Por ocorrência
Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
Deixar de cumprir quais dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	3	Por item e por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

17.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

17.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;

17.2.5. a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

17.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

17.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

17.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

17.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

17.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

17.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

17.2.18. descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 – A rescisão do Contrato poderá ser:

17.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

17.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

17.4.3. judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1. devolução de garantia;

17.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

17.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.9. Quando da rescisão contratual, a Contratante verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme determina o art. 35 da IN/MPOG nº 2/2008.

17.10. Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

21.1. Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2013, neste instrumento e legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Pará, Seção Judiciária de Castanhal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Castanhal/PA, 10 de abril de 2014.

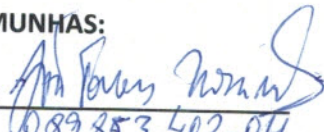


Francisco Edinaldo Feitosa Araújo
Diretor Geral IFPA – Campus Castanhal
CONTRATANTE

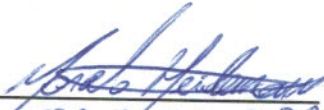


Marcos Damasceno
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 089.853.402-04

NOME: 

CPF: 592.953.502-98